



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Hugo Carlos Scheuermann. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, agradeceu pela presença do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que compôs o quórum da Sétima Turma, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se ausentou por conta da prova oral no Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 1081-11.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-58.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Andreia Saretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 424-09.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Embargado(a): CARLOS AGOSTINHO GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 544-61.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IVANILDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1242-18.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2110-90.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2889-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): ESMERALDA VIEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 135700-35.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLA FERREIRA GUIMARAES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 141500-67.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): LUCIANO DO NASCIMENTO PITA, Advogado: Núbia Maria Matheus, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1046700-66.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WILSON FERNANDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 25-92.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVANA FERREIRA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-80.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI DE MELO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Húlianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-22.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARLI ESPANHOL, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-03.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ANELISE MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-79.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 64-96.2014.5.11.0451 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): GILLIARDE FERNANDES TEIXEIRA, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-83.2014.5.03.0079 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogada: Mariane Moterani Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101-35.2014.5.04.0802 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LÚCIA PAIM RIOS, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-97.2014.5.11.0151 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERNANDO AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-94.2014.5.03.0082 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Procurador: Simone Lopes Machado, Procurador: Licia Lopes Bernardino, Agravado(s): GEOVANE FREDERICO DA SILVA, Advogado: Renato César Matos, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-07.2014.5.15.0065 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZIA LOVATO MORALES, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-28.2014.5.11.0151 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI DA COSTA FRANÇA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-32.2014.5.04.0802 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELDER RANGEL DA SILVA, Advogado: Caciano Sgorla Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-61.2014.5.02.0332 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRC 2004 MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONTAINER'S LTDA., Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): LILIAN BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-40.2014.5.04.0701 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO WITZEL CHAVES E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-37.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MANOEL SOARES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-87.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ SALVADOR DA SILVA KRAINSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-73.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Fernando Coelho Torres, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): JESUS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ricardo Mostiack, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 287-25.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-32.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-78.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): DALLINY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Angoneze, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-42.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOELI PERES CARDOSO, Advogado: Marcelo Carvalho da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-86.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IOLENE GENEROSO VIEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-56.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Agravado(s): AURILÂNDIA MONTEIRO LEITE, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-80.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-30.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA CHAVES, Advogada: Lucyana Braga Tenório Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-78.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Cleverson Capuano de Oliveira, Agravado(s): MARIONICE DE ALMEIDA, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-34.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA MUTUM LTDA - COPERMUTUM, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogado: Fernando Henrique Mazzo Fávero, Agravado(s): JOSEMAR DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Ivonir Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-28.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DA SILVA ARCENEGO, Advogado: Ézio Jeverson de Souza, Agravado(s): MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE - MAEMC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-76.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): VILMAR PAULO COSTA, Advogado: Dílson Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-30.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Alexânia Simão, Agravado(s): MAURÍCIO MOURA VIEIRA, Advogada: Mircéia Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-48.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): ARNON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-70.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WESLEY ALVES DA ROCHA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-52.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-96.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CASSIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA DANTAS, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-11.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): EDNEY PIERRE ROSA REZENDE, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 588-25.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Mauro Dal'Molin, Agravado(s): GUILHERME DE GODOY TEIXEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinícius Pase Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-50.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-56.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): MICHAEL CASARINI MORENO, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-07.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ANA PAULA LAGDEN, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Erika Pimentel Antico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva do Exmo. Ministro Hugo Scheuermann quanto ao entendimento de que "Esta Corte Superior já pacificou entendimento de que ente da Administração Pública Direta que assume o comando e gestão de entidade hospitalar, antes administrada por ente privado, atua como verdadeiro empregador, sendo, portanto, responsável solidariamente por todas as verbas trabalhistas devidas no período em que persistiu a intervenção". **Processo: AIRR - 712-23.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Elizângela Américo Casali, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): ERCILIA TORRES TEIXEIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-31.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO HENRIQUE FISCHER RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-56.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Denise Done, Agravado(s): ROBERTO MARCIO SILVEIRA UITERWAAL, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-89.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARIEL MIRANDA TEODORO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-56.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SORAYA GOMES DA CRUZ, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-65.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO RESENDE, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA., Advogado: Eder Luís David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-06.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): SUELI DA SILVA RAHMEIER, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-54.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): JOÃO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CSO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-35.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JAMILE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Bonifácio de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-64.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): LENI FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Marcelo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-34.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENIO QUEROBIM BRANDÃO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MÁXIMO REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): PROCON CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Roberto Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-70.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciella, Agravado(s): EDIENE SILVA BANDEIRA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-32.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ATALIBA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-52.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-37.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDINICE NOVAES DOS SANTOS NADER MARTINS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-80.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA DA ROCHA DO ROSÁRIO, Advogado: Claudio Maciel Oliveira, Agravado(s): EDINAIR NUNES BELO, Advogado: Camila Aquino Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-57.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DM CHOPERIA LTDA., Advogado: Danilo Ferraz Córdova, Agravado(s): FLÁVIA DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-68.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): WILSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-08.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): HERNAN EBER PIMENTA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-83.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCO AURELIO NARCISO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-66.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): FÁBIO BRITO MONTEIRO, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-78.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): CARLITO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adair José de Lima, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Murillo Odani De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-32.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Darmy Mendonça, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-78.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISLENE MADEIRA DADIELA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-27.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DE PAIVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-78.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Jammê Jesus Freitas, Agravado(s): ALEXOMÁRIO SILVA SACRAMENTO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-66.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GILDO CÂNDIDO DE MORAIS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1334-29.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.G. RODRIGUES & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): OCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1359-85.2014.5.03.0001 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GERALDO EUZEBIO DE MOURA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-26.2014.5.12.0048 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZONIR JOSE MACHADO, Advogado: Adriano Mezzomo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 292366/2015-0 (seq. 4). **Processo: AIRR - 1407-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL SCOFANO, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Agravado(s): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1417-57.2014.5.11.0004 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-16.2014.5.11.0015 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): NIULENE DE CASSIA GAMA PRIANTE, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-78.2014.5.12.0005 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): NADIR VIEIRA, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-56.2012.5.08.0009 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s): JONAS MELO PEREIRA, Advogada: Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1643-23.2014.5.10.0802 da 10a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LENILDA RESENDE DA CUNHA E CIA. LTDA., Advogado: Edio Tomaz Maia, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Eduardo Nelson Luiz Chaves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-81.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZIEL ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1656-63.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYANE SANTOS DE PAULA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-29.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ SILAS PALHETA GONZAGA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-26.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-07.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRIAM MARTINS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2322-73.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ADEMAR SIMOES FILHO, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2635-18.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LOURDES PIRES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2644-46.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMULO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Shirley Andrade Santos de Carvalho, Agravado(s): FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Advogada: Juliana Figueiredo Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-93.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO CÉSAR FERNANDES, Advogado: André Arruda Xavier, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2687-74.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Agravado(s): LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3156-77.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR GILVANI PULGA, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4420-35.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): DANIELA PEREIRA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-79.1995.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): EVERALDO RABELO DE SOUZA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10050-32.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ SANCHES, Advogado: Adolpho Martins da Costa, Agravado(s): DONIZETTI LUCAS SOARES, Advogado: Roldão Santiago Bandola de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-95.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP-67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA DIAS - ME, Agravado(s): WILSON SIMONAL DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-21.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER DIAS COUTINHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-69.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO GUIMARÃES MOURA, Advogado: Osvaldo Fernandes de Souza, Advogada: Michelle Alice Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10238-25.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): MAYARA DA SILVA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-92.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): FATIMA APARECIDA FUZA SILVA, Advogado: José Wilham de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10467-19.2014.5.03.0073 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DE PAULA CRUZ, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-36.2014.5.03.0039 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SANTOS E OUTRO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10590-77.2013.5.03.0032 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO CHAGAS BENVINDO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Vilma Andrea Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-38.2014.5.03.0150 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ANA FLAVIA DE CASTRO SOUZA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10651-54.2014.5.03.0079 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RAFAEL DESTEFANI FARIA, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10669-56.2014.5.03.0150 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ARIANA DE CÁSSIA RODRIGUES, Advogada: Ana Lúcia Saia, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-27.2014.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Márcio Júnior Arlem de Lima, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Paula Bernardi Ribeiro, Agravado(s): JEFERSON REIS DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10987-25.2014.5.18.0052 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Patrícia Ribeiro, Agravado(s): GLÁUCIA OLIVEIRA ABREU BATISTA MEIRELES, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-71.2014.5.03.0026 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravante(s): EDÉZIO RIBEIRO DE SALES, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11571-21.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Neide Buonaduce Borges, Agravado(s): SIRLENY MARIA DE FREITAS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-45.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ERNESTINA JESUS DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19600-31.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravante(s): ANDRÉA LEÔNIA FREITAS DE OLIVEIRA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 20031-02.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANAÍNA DENISE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Wojciechowski Dorneles da Silva, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20354-80.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): IAGO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Marcos Valter Egger Dockhorn, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20404-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANGÉLICA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20632-49.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ADILSON DA SILVA RIBAS, Advogada: Luísa Fernanda Silva dos Santos, Agravado(s): CONSTRUPERES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-21.2004.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): CLEMILTON LUÍS DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 26400-51.2014.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO PORFIRIO COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-48.1998.5.04.0101 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIO LUIZ FERRARI, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-RR - 38500-08.2005.5.04.0008 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-97.2006.5.01.0067 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIEL SOARES DE CARVALHO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-13.2000.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTAVIO CESAR DA CRUZ BARROSO, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-02.2003.5.17.0005 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CORATO GABRIEL, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-09.2011.5.13.0001 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOUVEIA ADVOGADOS, Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80746-15.2014.5.22.0004 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-40.2005.5.01.0010 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDERSON FARIA SOUZA, Advogado: Jorge Antônio Pinheiro, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87500-85.2008.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): FERNANDA GALACHO GOMES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-26.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SENHOR DO BONFIM DE MORAIS, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-71.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL BORGES SILVEIRA, Advogado: Néelson Clecio Stöhr, Agravado(s): CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S.A. - CTA, Advogado: José Montini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-73.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105700-03.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORÇA ESPECIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Martins da Silva, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER DA GÁVEA, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRUNELESCHI, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-33.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA REGINA PORRAZ LOBATO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-12.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): MONICA DE CASSIA MOTA DE CASTRO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-67.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RURAL SEGURADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): SANTO REGATTO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GULF-BRAS EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de RESIPETROS - DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117100-16.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA ROSILEIDE RAMOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117600-89.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ALCEMIR PINTO POMPILIO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-39.2004.5.04.0003 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA IRION, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130123-41.2014.5.13.0024 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO TAVARES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-21.2014.5.13.0001 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERRER E PEDROSA LANCHES LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): DANILO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-93.2005.5.01.0223 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SAMUEL MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142500-26.2005.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Effting Cabral, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ADRIANA REIGOTA SILVA, Advogado: Amanda Reigota Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-74.2000.5.01.0342 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROQUE KIENUPP, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-39.2001.5.02.0048 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA FERNANDES FRANZONI, Advogada: Ormesinda Batista Gouveia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): COOPREXT - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-66.1999.5.01.0073 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CARMEN BRUTT GUIMARAES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-59.1995.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169100-36.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ANSELMO LAUZEN SANTANA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180900-23.1997.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANARANA, Advogado: ROSEMBERGUE FENELON MEIRA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224100-21.2001.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA ZAGO FAVARETTO, Advogado: Luiz Eduardo de Lima, Agravado(s): PINTURAS MONTE AZUL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Douglas Dirceu Megiato, Agravado(s): DIRCE ZAGO MENEGHIN, Advogado: Fernando Foch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229000-70.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ARMANDO MURSA DE SAMPAIO DORIA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): PEBB CORRETORA DE VALORES LTDA., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado e por deserção, arguidas em contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231840-84.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231841-69.2005.5.02.0035, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETER PAULO GOMES, Advogado: Almir da Silva Góes, Agravado(s): METRO DADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231841-69.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231840-84.2005.5.02.0035, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRO DADOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PETER PAULO GOMES, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 297700-13.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306200-20.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORNAL ASSOCIADOS DE CRICIÚMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): TIAGO LUCIANO TAVARES, Advogado: Raphael Meurer Melo, Agravado(s): JORNAL DIÁRIO DE CRICIÚMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Charles Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

25.2004.5.02.0202 da 2a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Batista de Souza, Agravado(s): DISTEMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500010-03.2012.5.17.0152 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INCORPORI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSE RAMON FREIRE PERES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva do Exmo. Ministro Hugo Scheuermann quanto à tese constante da ementa no tema "Danos morais. Quantum indenizatório" ("o debate vinculado ao valor arbitrado para reparação de ordem moral, apenas se viabiliza por ofensa ao artigo 944, e seu parágrafo único, do CCB)". **Processo: AIRR - 1000027-06.2012.5.02.0473 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL ALVES VIANA, Advogado: Douglas Ribeiro da Rocha, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000099-56.2013.5.02.0473 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GUEDES MACENA, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000613-46.2014.5.02.0611 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE DEUS, Advogado: José Balbino de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305200-15.2005.5.09.0011 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ÁGUIA LTDA E OUTRA, Advogada: Solange C. Wuicik, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Marcus Vinícius Machado, Agravado(s): EZEQUIEL CORDEIRO DE PINA E OUTROS, Advogado: Thomas Vinicius Castilho, Agravado(s): FABER NEW MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei Dombroski, Agravado(s): CNCPAD SERVIÇOS USINAGEM E SOLDA LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS EDUARDO KELM, Agravado(s): FABER NEW EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA JANE PINHEIRO DA SILVA PADILHA, Agravado(s): CNC MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9158500-77.2003.5.06.0013 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): GERSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 311-49.2011.5.03.0049 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAÍNA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recuso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1826-94.2012.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDLAINE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à Agravante e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recuso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que determinado o pagamento de quinze minutos nos dias em que a jornada ultrapassar a oitava hora, com a observância da jornada fixada pelo juízo e dos cartões de ponto a partir de 30/6/2010, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS e respectiva multa. **Processo: ARR - 1882-53.2012.5.02.0015 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO VILELA DA SILVA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recuso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras quando não observado o intervalo mínimo de onze horas entre jornadas, com a observância da jornada fixada pelo juízo de origem, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS e respectiva multa. **Processo: RR - 77-89.2014.5.03.0137 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Moraes Neto, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): DANIEL QUEIROZ VEIGA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186-98.2014.5.21.0009 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): ROSANE DOMINGOS ROLLO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306-60.2010.5.03.0114 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERIK PAIS LUCINDO, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361-30.2014.5.17.0001 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): JACQUELINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620-51.2013.5.03.0065 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): FÁBIO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Wanessa de Sousa Guimarães, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Ana Paula de Aquino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 762-17.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 927 e 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade solidária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 790-94.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FIUSA EDUCACIONAL S/S LTDA., Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SILVA, Advogado: Ana Clarice Ribeiro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 795-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS VOLMIR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1165-26.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WJ INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): RONALDO REIS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1411-33.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELAR DE QUEVEDO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sartor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, acrescidas dos reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1560-71.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Omar Serva Maciel, Recorrido(s): DANILO MENDES, Advogado: Cláudio Marcirio Vidal Abreu, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1798-69.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): NIVALDO JOAQUIM MATINS, Advogado: Emiliano Manuel, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2362-48.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RONANTIEZE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcel Henrique Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST." por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 3509-52.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ZITA FURLAN, Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5800-10.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10242-43.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ VITOR PEREIRA BRAGA, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da jornada superior a 8 horas em turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos no decorrer de todo pacto laboral, com aplicação dos adicionais normativos, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). Ressalva do Exmo. Ministro Hugo Scheuermann quanto à tese constante da ementa no tema "Horas extras. Minutos residuais que antecedem a jornada de trabalho" ("para se perquirir acerca do montante a ser condenada a Reclamada a título de horas extras decorrentes dos minutos anteriores e posteriores à jornada, seria necessário o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que não se mostra possível ante o óbice da Súmula 126/TST"). **Processo: RR - 10311-35.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Maciel da Silva Coura, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CLEILSON DA SILVA CHAVES, Advogada: Tatiana Feitosa da Silveira, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15700-46.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): FRANQUILIO WAGNER TRINDADE, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Recorrido(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 74500-15.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÂNGELO GERALDO ZAN, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 108300-92.2008.5.08.0110 da 8a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALUISIO LISBOA ALVES, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 143300-27.2005.5.17.0008 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANILO BRAVIM CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 228-70.2013.5.12.0030 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Josué de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 932-35.2010.5.01.0082 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARLINDO DE SÁ BARROS FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1129-81.2011.5.01.0008 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ALLYSSON DE MEDEIROS SOARES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO." por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às progressões por antiguidade concedidas e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "julgamento extra petita". Inverto o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado o recolhimento em razão do artigo 790, §3º, da CLT. **Processo: AIRR - 1576-68.2012.5.10.0013 da 10a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PABLO FRANCO MIRANDA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 30/9/2015, e, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 1841-65.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrente(s): CRENIO ICAROTI SILVA E OUTROS, Advogado: Jackson Silva Lins, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ONSERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3826-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turiiies Pinheiro, Recorrido(s): GISELLE BIANCHI GOMES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagahole, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 12050-63.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIVINA DA GUIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA. TROCA DE UNIFORME.", por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 44340-68.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMERSON ROGÉRIO VIANA ALVES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Recorrido(s): ESEL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, devendo proceder a anotação na CTPS do Reclamante e pagar as verbas deferidas por meio de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela primeira Reclamada no importe de R\$ 242,06 (duzentos e quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor dado à condenação R\$ 12.103,23 (doze mil, cento e três reais e vinte e três centavos). **Processo: RR - 53100-13.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE COUTINHO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. **Processo: AIRR - 236900-91.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OTÁVIO CÉSAR RAMOS, Advogada: Maria Aline Martins de Andrade Aragão, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271200-29.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAMALHO MARQUES INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ayrton Calabro Lorena, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 580, III, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido contido na presente ação, condenando o Sindicato Recorrido a restituir o valor referente às contribuições sindicais patronais alusivas ao ano 2008, indevidamente pago pela Recorrente, conforme postulado na inicial. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 34-44.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MONICA SILVA ANTEZANA PRADO, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-69.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELBE PAIXAO DA ROSA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1978-08.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): MICHELE BITTENCOURT LOPES, Advogado: Camila Carra Olmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10265-44.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): MÁRIO GABIATTI JUNIOR, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20800-83.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERUNION VIRTUAL S/A, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): DIRCE PEREIRA DANIEL, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67440-85.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CAROLINA ÀVILA DE QUEIROZ, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-19.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LADIMIR KOSCIUK, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossi, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150000-25.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE - SINTEF, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209540-54.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Agravado(s): REGIANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: CauInom - 29308-71.2014.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): INCOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO S/A, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, julgar PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar, confirmando a liminar que deferiu efeito suspensivo ao recurso de revista nos autos do processo nº RR - 197700-33.2012.5.17.0141, até o julgamento final do apelo interposto. Custas pelo Ministério Público do Trabalho, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, das quais fica isento do recolhimento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do CPC, apensando-se estes autos ao processo principal. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Autor(a), Dr. Marcello José Pinho Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcello José Pinho Filho, patrono do(s) Autor(a). **Processo: RO - 2369-42.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paula Troian do Império, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FORTUNATO DE MIRANDA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para isentar a autora do recolhimento das custas processuais fixadas na decisão recorrida. **Processo: ARR - 367-96.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DIAS RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S.A.. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela empresa Atento Brasil S.A. **Processo: ARR - 594-60.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, II, e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com reflexos cabíveis, nos períodos em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 42-41.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ KOSUKE TAKATA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-17.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): ELIZARA FLORES RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-50.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA CARDOSO DE MELO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-04.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR SILVEIRA DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-84.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO DELFINO, Advogada: Rosiméri Bianchi da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-14.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): IMPÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): GETÚLIO FRANCISCO SILVA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-74.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2010.5.02.0255 da 2a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE RUY DE ALVARENGA SAMPAIO, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): ANTONIO MARCIANO FILHO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CONSERTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): FLUXO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-80.2013.5.15.0091 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ARI TURATO PEREIRA, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 460-27.2010.5.04.0025 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ADE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 504-55.2011.5.08.0104 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIKEL BRASIL VERDE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS BONTAL, Advogado: Sergio Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-44.2011.5.20.0013 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Francisco das Chagas de Brito Cardoso, Agravado(s): MARIA VILMA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-87.2011.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOÃO BENICIO ALVES FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 588-86.2011.5.05.0121 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MAURÍCIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CAIPE LTDA. - COOMAC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 607-98.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-35.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SEBASTIÃO FELICIANO FERREIRA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-98.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): PAULO WERLANG DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-57.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-17.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): KERGINALDO DA LUZ JOAQUIM, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-43.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravante(s): JOÃO PAULO DE BIASI, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 775-65.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ XAVIER RAMOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-79.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MOISÉS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-79.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO, Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Agravado(s): JÚLIO COELHO SABARÁ, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-93.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): LEONEL JOSÉ RAMOS MORENO, Advogado: Bernardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 940-58.2010.5.10.0018 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA BARROSO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-69.2012.5.02.0008 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIANE BAPTISTA DOS SANTOS, Advogada: Renilda Nogueira da Costa, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-43.2013.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA LIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-11.2013.5.04.0010 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO LUIS TORTELLI, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-29.2010.5.03.0067 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LAERT SANTOS CORDEIRO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-44.2012.5.24.0007 da 24a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Marcela Marina de Araújo, Agravado(s): SUZANA LAURINDO NANTES - ME, Advogado: Fernanda Garcez Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1105-71.2011.5.04.0751 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANIR MINUSSO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-36.2011.5.09.0657 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): MATEUS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-87.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADELAIDE APARECIDA MALDONADO, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva do Exmo. Ministro Hugo Scheuermann de fundamentação quanto à tese de que a indicação de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF não guarda relação direta com a matéria em discussão: danos morais. quantum indenizatório. **Processo: AIRR - 1213-84.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÍLVIO MENDES BINHOTI, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-18.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1369-16.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHEILA ANDRESSA VIEIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): CHELLYN LINGERIE LTDA. - ME, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-91.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1472-16.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA BORGES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Marcos Henrique Zimermam Scalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-23.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WILMA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva do Exmo. Ministro Hugo Scheuermann de fundamentação quanto à tese de que a indicação de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF não guarda relação direta com a matéria em discussão: danos morais. quantum indenizatório. **Processo: AIRR - 1527-04.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAURICIO CALAZANS, Advogado: Wilson Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

74.2011.5.03.0079 da 3a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASGA S.A., Advogado: Antônio José Fernandes Filho, Agravado(s): EDSON CARLOS REIS, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-59.2012.5.18.0128 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORIZA TEIXEIRA ALVES FERNANDES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCOS ALMIR ANTUNES BARBOZA, Advogado: Jurandir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-75.2012.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-10.2011.5.11.0019 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E EMTRETENIMENTO LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DANIEL FALCÃO BASTOS, Advogado: Wilson Jorge Braga do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-21.2011.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSIMARY ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2796-90.2013.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ELISANGELA DANIELE GARCIA MUNUERA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6700-92.2003.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): LUANA DE CASSIA PINHEIRO ALVES, Advogado: Marcelo Ataíde Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10095-34.2012.5.05.0122 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): TIAGO SILVA SIMOES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-75.2013.5.14.0001 da 14a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SILVANI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10274-94.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSONEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-13.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDVANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-07.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogado: José Ângelo da Silveira, Agravado(s): P & R MONTAGENS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-41.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): IVETE DADDERIO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-67.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11045-09.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ELIZIÁRIO MESSIAS NETO, Advogada: Júlia Cristina Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11615-96.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO TRAJANO DE SOUZA FILHO, Advogada: Elizandra Lacerda dos Santos, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-12.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOVANE FREIMANN PEREIRA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-37.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Advogado: Priscila Cristina Cunha do O, Agravado(s): ERINALDO LOPES LUÍS, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-17.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Pauline Almeida Vieira de Melo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17589-22.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Agravado(s): ROGÉRIO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-52.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME SOARES DE CARVALHO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): SOARES E SALINA LTDA. - ME, Advogado: Juliana Felix Campostrini, Agravado(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Agravado(s): D' ANGELO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21840-31.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21841-16.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Liliane Ferreira Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33700-90.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA DE MORAES, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-40.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): LUÍS CARLOS FERREIRA, Advogada: Janice Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58700-82.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PÉRCIO FREIRE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôrres das Neves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-89.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZILDE DA SILVA NUNES CARVALHO, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-40.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JEOVÁ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CALDEX CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-53.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): BRUNO LEONARDO INÁCIO DE LUCENA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-52.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Luiz Antônio de Souza Rodrigues, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ELIAS VEIGA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Lima Klem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-59.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VALDEMIRO GERALDO DA SILVA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-67.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): PRODUNAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-74.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO JOSÉ SOARES KAHIL, Advogado: José Eduardo Costa de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119500-09.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OPETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA., Advogado: Higino Emmanoel, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BERNARDES, Advogado: Milton Massato Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-43.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA DE ANDRADE ALENCAR, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146700-56.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JACQUELINE ACIOLY,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA., Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-56.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ADELMO FLORES DE MESQUITA NETO, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-89.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO NASCIMENTO DAS CHAGAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179500-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREUNICE PEREIRA DIAS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185100-72.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON ANTÔNIO BARBIM, Advogado: Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201100-40.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ ANGELINO QUEIROZ VENDRUSCOLO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 242600-10.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MIRANDA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248600-72.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIMIRIAM SOUZA PORTO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251100-27.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): RAO RESTAURANTES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000068-77.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAEDSON BEZERRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001858-26.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDILEIDE CLAUDINA DE OMENA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do feito. **Processo: ED-AIRR - 25-79.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUSTAVO HENRIQUE DE MEDIEORS COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Kelly Cristina Worm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-47.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANDREA SUELLEN AMARAL RAMOS LOPES, Advogado: José Alberto Medeiros Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 605-87.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AUTO POSTO TREVO DE ARARAQUARA LTDA, Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Embargado(a): LUIZ ROBERTO MUNARETTI, Advogado: Micheli Cristiane Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 853-09.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIELA GAROFALO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 972-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERALDO OSORIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000-78.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEBASTIAO BRANDES FLOR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1038-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCOS ROBSON FUMACHI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1376-25.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1487-88.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Embargado(a): ANA PAULA FLORES ALVES, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo, para sanar o equívoco na fundamentação da decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1798-97.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANTÔNIO XAVIER FILHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2120-24.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS FELIPE GARCIA URBANEJA, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7236-50.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELI RIEKE BRANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19800-49.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO COUTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): BLOKOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29500-03.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUBENS GONCALVES LIRA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Mariângela Molina Botó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136900-43.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - COOSERGEPI, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEIDO LUIZ DIAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 154600-78.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE RICARDO LINDERMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162200-56.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): ANTONIO RIGOBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176800-74.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVONE VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 139-22.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO TEÓFILO PARREIRA DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidez", por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os reflexos deferidos. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 224-18.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDIANI LORENA CAPRA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): INFOCEL COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 488-07.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIMARA CRUZ DIAS, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): DO SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 584-38.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WILLIAM GONZAGA DIAS, Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 777-18.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAMELA FISCHI MORCIANI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1033/1035 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: RR - 979-08.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): LIGIA HOY GREMMELMAIER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela FUNCEF



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da autora, relativos a diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento não concedidas, mais reflexos. Em decorrência desta decisão, exclui-se da condenação também as repercussões resultantes do reenquadramento da reclamante, em face da sua adesão à "Estrutura Unificada de 2008", e as diferenças de complementação de aposentadoria e demais obrigações relativas ao saldamento do Plano "Reg/Replan" e integralização da reserva matemática, decorrentes da integração das promoções, por mérito. Custas em reversão, pela autora, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), as quais já foram satisfeitas pela reclamante (fl. 2349). **Processo: RR - 1194-09.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): MIRIAN MARA MORENO DE FIGUEIREDO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da autora, relativos a diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento não concedidas, e os reflexos correspondentes. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 2648). **Processo: RR - 2041-97.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MAIA SILVA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): CANAL 23 LTDA., Advogado: Norton Linhares Lavoratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% para cada uma das três funções acumuladas, com reflexos em férias, acrescidas de um 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%, compensando-se o valor já pago a esse título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2086-04.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Conrado Dall'Igna, Advogado: Evaldo Vieira, Recorrido(s): ADELINO RAFAEL PEDROSO, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicionais de insalubridade e periculosidade - salário "complessivo"", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 751/753) que declarou válida a cláusula coletiva que dispôs acerca do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma embutida no salário do reclamante e, por consequência, julgou improcedentes os pedidos constantes dos itens "2" e "3" da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2307-60.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS FRANCENER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - preparação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para o trabalho - norma coletiva", por afronta do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por afronta do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o pacto laboral, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2339-97.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FERNANDA DE FATIMA FRAGA DE CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do feito. **Processo: RR - 2587-71.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EROTIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: César José Poletto, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 11356-61.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉSAR ANDRÉ SAMPAIO DAS MANDIAS, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68100-13.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143800-74.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO EDUARDO DE ROCCO CZAP, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147300-73.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EREOVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "adicional por tempo de serviço - quinquênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de insalubridade e para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço, a ser calculado sobre o salário-base, observada a prescrição pronunciada. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação, arbitrado pela sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 163700-16.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLERISTON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos deferidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 167000-71.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXPRESSO MIRAMAR LIMITADA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORLANDO MARTINS PEREIRA, Advogada: Maria Helena de Souza Alencar, Advogado: Paulo Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - juros de mora e correção monetária - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária observe a data da publicação da decisão de arbitramento da indenização por danos morais, no caso, a sentença (fls. 431/465), publicada no Diário Oficial de 23/05/2002 (fl. 467). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário" e "danos morais - juros de mora e correção monetária - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 174-30.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): NEIDE VILAS BOAS DA CRUZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 368-74.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DIB BATISTA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1065-67.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): MARINA SILVA NOGUEIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e com isso, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, em virtude do benefício da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 1121-54.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDOMIRO POLI FILHO, Advogada: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): MORLAN - METALÚRGICA ORLÂNDIA S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1390-43.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário - súmula nº 422, III, do TST", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1599-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - equiparação salarial - substituição processual de um único representado - direitos individuais", por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 74300-29.1997.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILSON FERNANDO GRACIOLLI E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da data estipulada para o pagamento das parcelas. **Processo: RR - 118300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

04.2005.5.15.0130 da 15a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): ARVELINO GONÇALVES ARNAL, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 176700-42.2008.5.01.0244 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA TINOCO GONZAGA E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes do Auxílio-Alimentação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue, como entender de direito, os demais temas do recurso ordinário que, naquela hipótese, restaram prejudicados. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179800-13.2009.5.04.0203 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARNALDO EILERT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos reajustes incidentes sobre a RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime - a partir de janeiro de 2004, de acordo a cláusula 41 do Regulamento do Plano da Petros e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado na inicial. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pelas reclamadas, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Helcias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 270100-66.2009.5.12.0019 da 12a. Região** ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELEM CRISTINE KALISKI, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária - Ente público - Terceirização ilícita - Atividade-fim - Inaplicabilidade do artigo 71, § 1º, da lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331, V, do TST", por ofensa ao artigo 942 do código civil, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada CEF. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de atividade-fim - Ente público - Ilícitude - Enquadramento como bancário. Normas Coletivas aplicáveis", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade das normas coletivas da categoria profissional de bancários, condenar às reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças decorrentes da observância do piso salarial do pessoal de escritório, com reflexos nas horas extras deferidas, no aviso prévio indenizado, no 13º salário, nas férias acrescidas do terço constitucional, no FGTS e na correspondente indenização compensatória de 40%. Deferem-se, ainda, as diferenças de auxílio-alimentação ou de auxílio-cesta-alimentação, conforme valores pagos aos demais empregados da CEF, cuja importância não integra a base de cálculo de outras parcelas, por se tratar de verba indenizatória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST. Detectada a mora pela quitação total das verbas rescisórias, consoante os termos da decisão regional, incide, ainda, a multa convencional prevista na Cláusula 43ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008/20009. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1408-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - supressão dos anuênios - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima M. Carrano. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Laís Lima M. Carrano, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema de mérito, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do complemento da RMNR sobre os anuênios, adicional de hora repouso alimentação, horas extras de troca de turnos, repouso semanal remunerado e adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello, que havia proferido voto divergente em 27/05/15 no sentido de não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do RR. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Scheurmann não participou do julgamento do presente feito. Obs.: II - O Exmo. Relator indeferiu o pedido de adiamento do feito requerido na petição nº 294787/2015-8 (seq. 19). **Processo: AIRR - 72700-67.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA BRASIL, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-10.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): JOÃO EDUARDO RAMALHO FERRAZ, Advogada: Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 28ª Sessão Ordinária, em 07/10/2015, e o respectivo acórdão publicado em 16/10/2015; II- retificar a autuação para fazer constar INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG (PGF); III- reincluir o feito em pauta”. **Processo: RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 697-17.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO CARVALHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF. **Processo: RR - 518-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 660-36.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): IARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roseli de Oliveira Pinto, Agravado(s): MMF REBOCO PROJETADO LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente Substituto da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma